

RESOLUÇÃO N.º 5 DE 1982

*Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º
da Resolução n.º 5, de 30 de setembro de 1980*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º da Resolução n.º 5, de 30 de setembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — Fica limitado a 25 (vinte e cinco) litros por dia o fornecimento de gasolina ou etanol para cada veículo oficial de representação.”

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de agosto de 1982.

O Presidente,

PAULO RUI DE OLIVEIRA

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 24 de agosto
de 1982.

O Diretor Geral,

Renato Tuma